

A PEDOFILIA VIRTUAL: COMO CONFERIR PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE?

Amanda Santa Helena Pereira
Amanda Teza

Resumo: A internet e a tecnologia têm se difundindo cada vez mais. Atualmente pessoas que estão a quilômetros de distância conseguem conversar e se ver usando um computador, ou até um *smartphone*. Crianças e adolescentes brincam com jogos tecnológicos interativos, onde interagem com pessoas de diversas partes do seu país ou até de outros lugares do mundo. No entanto a internet não uniu somente amantes de tecnologia e ou pessoas com interesses afins, ela também aproximou pessoas mal intencionadas, dentre essas um será abordado no presente artigo: o pedófilo. Este trabalho tem como problemática analisar o crime de pedofilia virtual, que vem se difundindo no universo tecnológico, é, também, resultado deste estudo comentar o esforço da legislação brasileira ao tentar combater este crime, como a análise das frágeis políticas públicas investigativas para o rastreamento desses indivíduos.

Palavras-chave: Crimes Virtuais; Exploração Sexual Infantil; Infância; Pedofilia; Riscos no ciberespaço.

Abstract: The internet and technology have been spreading more and more. Today people who are miles away can talk and see using a computer or even a smartphone. Children and teenagers play with interactive games technology, where they interact with people from different parts of the country or even the world. However the internet has not united only technology lovers and or people with similar interests, she also approached bad guys, among these one will be addressed in this article: the pedophile. This work is to analyze the problematic virtual crime of pedophilia, which has been disseminated in the technological universe, is also a result of this study review the effort of Brazilian legislation to try to combat this crime, as the analysis of, weak, investigative public policies to the tracing of such individuals.

Key-words: Cybercrimes; Child Sexual Exploitation; Childhood; Pedophilia; Risks

inside the cyberspace.

INTRODUÇÃO

A inovação digital está proporcionando à maioria das pessoas maior facilidade de acesso ao mundo dos computadores. Desde a chegada da Internet ao Brasil, no ano de 1987, é perceptível a dependência da sociedade à esse meio. A cada dia estão surgindo novos dispositivos eletrônicos que facilitam ainda mais a vida das pessoas, negócios, compras, vendas, e outras atividades, estão sendo executadas com apenas um clique (SERRA,2009).

A acessibilidade a estes novos equipamentos trouxe para a sociedade diversos impactos, juntamente a eles, emergiram também novas situações jurídicas, que exigem dos profissionais do direito tratamento diferenciado, além de conhecimentos mais específicos sobre as matérias que estão relacionadas ao meio informático. Há ilícitos, em que a Internet, ou outro ambiente informático ou eletrônico, é o seu meio de execução, são estes os crimes eletrônicos, que recebem também a nomenclatura de crimes cibernéticos. Dentre esses crimes estão presentes os crimes de exposição de documentos, sejam eles, fotos ou vídeos pornográficos com crianças e adolescentes, o comércio sexual infantil, ou seja, a pedofilia virtual. A criança e o adolescente por estarem numa situação frágil de desenvolvimento e também estão muito presentes na internet, são elas os alvos dos predadores sexuais que hoje conseguem comprar e vender pornografia infantil ou até abusar de crianças e adolescente através do computador.

A massificação desse tipo de crime traz luz a diversos problemas: Como rastrear pessoas invisíveis graças ao uso da tecnologia? Como proteger crianças e adolescentes da pedofilia virtual? Como resguardar a dignidade da pessoa humana da criança e do adolescente e garantir sua proteção integral na internet?

O presente artigo tenta elucidar essas dúvidas na busca de um ambiente virtual saudável e também protegido para crianças e adolescentes. Ele será definido abordando, primeiramente, a história e evolução da internet, seguido por um rápido conceito dos crimes virtuais e adentrando, logo, na pedofilia virtual. O ultimo tópico do artigo falará sobre uma medida investigativa organizada pela ONG holandesa

Terre des Hommes. A metodologia do artigo se organizou através de pesquisas bibliográficas com reflexos críticos.

1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DA INTERNET.

A Rede Mundial de Computadores, mais conhecida como Internet, teve seu surgimento no ano de 1969 em plena Guerra Fria, onde de um lado estava Estados Unidos da América e do outro a antiga União Soviética. A rede recebia o título de ARPANET (Advanced Research Project Agency Network), que foi criada com o propósito militar, a qual servia como objeto de comunicação entre as forças armadas norte-americanas em caso de ataques inimigos que possivelmente destruiriam os meios de comunicações convencionais da época. (SERRA, 2009).

No entanto, essa nova forma de comunicação conquistou sucesso e despertou interesse nas universidades e nas empresas americanas, durante vários anos o acesso à Internet ficou restrito à essas instituições, mas a partir da década de 80 aumentou o número de usuários da rede em razão do fácil acesso à compra de computadores. O ano de 1990 foi o passo inicial para a universalidade da Internet, o meio deixou de ser restrito e passou então a instalar-se em todo o mundo.

A Internet popularizou-se no país, com o advento da Portaria nº 13, que foi elaborada em conjunto entre o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia. Essa Portaria criou a figura do provedor de acesso privado, deixando de restrita para ser uma operação comercial da rede no Brasil. (VASCONCELOS, 2008, p.45).

Desta forma, a internet:

[no Brasil] em menos de duas décadas a internet tornou-se a principal ferramenta para obtenção de informações e dados das mais variadas áreas, o que no século XXI só tendeu a aumentar com a inovação da tecnologia, esta ferramenta passa também a ser utilizado como meio de trabalho, entretenimento, tornando-se indispensável para nossa sociedade. (PAUVELS, Et al, 2013, p. 3).

Desde então, dentre as grandes invenções comunicativas como o telefone, fax, rádio, foi a Internet quem revolucionou, inovou, e atuou na vida dos usuários com tamanha rapidez que alguém jamais vira antes. Com o propósito de objeto substitutivo de comunicação, a Internet ficou para marcar e mudar a vida da humanidade.

“Toda essa revolução tecnológica mudou a sociedade dentro do contexto da história da humanidade. Na verdade representou um divisor de águas no que diz

respeito à interatividade e modernidade social como um todo”. (SERRA, 2009, p. 14).

O fato é que hoje somos a sociedade da informação, está nítido que essa era digital não é passageira, ela veio para representar a evolução social e econômica com o mais alto potencial de transformação global. A dimensão social em razão do seu grande nível de integração, ao reduzir a distância e aumentar conexões entre pessoas de todo mundo, no entanto, não está livre de riscos.

Atualmente o Brasil ocupa o 12º lugar no ranking mundial do critério de usuários da Internet e, em relação ao total da população coloca-nos em 4º lugar na América Latina. (TAKAHASHI et al., 2009). Essa universalização e facilidade ao acesso à Internet de uma grande parte da população de países espalhados pelo mundo todo, é uma grande colaboradora para o crescimento contínuo dos riscos que os internautas são submetidos a cada dia que estão conectados à esse meio digital. A verdade é que, além de sermos a sociedade do conhecimento, a sociedade da informação, acabamos por fim nos tornando também, a sociedade de risco.

2 CRIMES VIRTUAIS

A informática teve um desenvolvimento surpreendente e se tornou um meio de comunicação popular na qual estão conectados diariamente milhares de pessoas no mundo todo. Com o passar dos anos a internet tem se expandido cada vez mais, ter um dispositivo conectado diretamente à Internet hoje não é mais um artigo de luxo, a dimensão dessa rede não cria barreiras, sua dimensão esta atingindo cada vez mais pessoas de todo o mundo e, é utilizada por pessoas de todas as idades. (IBGE, 2011).

Essa invasão da informática na sociedade tem proporcionado à vida social do cidadão, facilidade seja para fazer amizades, ocasionar relações comerciais, criar relacionamentos e até mesmo para investir no mercado financeiro.

O grande risco começa a partir do momento em que todas essas atividades exigem que dados pessoais sejam lançados a essas redes, que por muitas vezes não prometem ao internauta segurança plena de seus documentos, permitindo que igualmente outros internautas tenham acesso a estes dados. A fácil acessibilidade que a internet proporciona, a comunicação simples e rápida com

diversas pessoas, não atraiu somente investidores e internautas, essa facilidade digital serviu também como porta de entrada para criminosos. É neste contexto que surge os crimes virtuais, que recebem também a nomenclatura de crimes cibernéticos.

Os crimes cibernéticos se popularizam conforme aumenta o crescimento do número dos usuários e a, perceptível, falta de preservação pessoal. De acordo com a pesquisa feita pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística publicada em 2013 (IBGE, 2011), aproximadamente 80 milhões de cidadãos brasileiros navegam à Internet, esse número vem crescendo simultaneamente com o número de vítimas desses crimes, no entanto a fração mais preocupante do debate é que a maioria delas são crianças e adolescentes.

De acordo com o relatório “Os direitos da infância na era da internet — América Latina e as novas tecnologias” de setembro de 2014 organizado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Brasil lidera entre os países da América Latina no número de crianças e adolescentes entre 9 e 16 anos que mais acessam as redes sociais. (CEPAL; UNICEF, 2014).

É fato que a expansão da internet abre um leque de oportunidade para as crianças e adolescente, incentiva à criatividade, as interações sociais, o interesse pela ciência da computação e programação e até a comunicação. Contudo essa exposição, muitas vezes precoce, implica riscos que não devem ser evitados e sim tratados com muitíssima atenção. Um desses riscos irá ser abordado no próximo item que é a pedofilia virtual que se consolida através da exploração sexual infantil.

3 PEDOFILIA VIRTUAL

Antes de ser abordado sobre a pedofilia virtual é importante esclarecer o conceito do termo pedofilia. É importante, também, ressaltar que de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera-se criança o indivíduo até doze anos de idade incompleto e adolescente entre doze a dezoito anos enquanto o Código Penal Brasileiro considera pessoa vulnerável todo menor de 14 anos. “O termo pedofilia etimologicamente origina-se do grego pados (criança) e filia (atração, amizade, afeição, preferência), significando, assim, atração por criança(s).” (CARVALHO, 2011, p. 18).

É fato que os atos pedofílicos são tão antigos quanto à própria sociedade:

Segundo De Masi (2008), na Grécia Antiga, a relação sexual entre jovens e adultos, apenas entre pessoas do sexo masculino, possuía uma concepção pedagógica, ou seja, fazia parte do processo de aprendizagem daquela cultura. Tais jovens deviam ter idade a partir dos 12 anos, sendo proibida essa prática com as crianças de idade inferior. Em Roma, Carter-Lourensz e Johnson-Powell (1999, citados por Aded, Dalcin, Moraes e Cavalcanti, 2006) afirmam que Tibério – imperador romano – possuía interesses sexuais por crianças. Há relatos de que ele as levava para a ilha de Capri, onde as obrigava a satisfazer seus impulsos sexuais com os mais diversos atos. Ainda em Roma, mediante Mira e Pinheiro (2008), o pai ancorado no fato de possuir poder de vida e de morte sobre os que dependiam dele, podia manter relações sexuais com seus filhos. (DE MASI, Et al, apud CARVALHO, 2011).

“Primeiro a pedofilia é um transtorno de preferência sexual, que se encontra junto a outras parafilias. Parafilia é um desvio de conduta sexual, ou seja, uma perversão sexual.”. (PAULA, 2013).

De acordo com Felipe e Prestes em 2013 a pedofilia seria “uma preferência sexual por crianças, usualmente de idade pré-púbere ou no início da puberdade. Alguns pedófilos são atraídos apenas por meninas, outros apenas por meninos e outros ainda estão interessados em ambos os sexos.”.

Deve-se esclarecer que como a pedofilia é um transtorno de preferência sexual o pedófilo é um indivíduo que não manifesta claramente o seu comportamento deturbado, ao contrário de um doente mental. O pedófilo tem desejo sexual por crianças, no entanto em vários casos é analisado que o prazer no fim do ato dura pouco “logo após vem um grande sentimento de culpa e vergonha. Pois ele sabe que seu comportamento é inadequado, violento, ilegal e principalmente imoral.” (PAULA, 2013).

Contudo é preciso “deixar-se claro que não existe necessidade da presença do ato sexual entre o adulto e a criança para que possa ser considerado (o indivíduo) clinicamente como pedófilo, basta a presença de fantasias ou desejos sexuais na mente do sujeito” (CASTRO et al, 2013), o pedófilo pode, assim, passar anos ou até mesmo a vida toda tendo desejos sexuais com crianças sem nunca o efetivá-los, mas isso não lhe tira a característica de pedófilo. Embora a pedofilia seja considerada uma doença, um transtorno mental, não significa que o ato não tenha consequência no meio jurídico. Observe-se o artigo 227 da Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (BRASIL, 1988).

No ordenamento jurídico brasileiro a criança e o adolescente gozam de proteção integral, artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a doutrina da proteção integral surge num cenário após a Ditadura Militar no Brasil, ela vem como uma revolução para o direito da criança e do adolescente, colocando-os como sujeitos de direitos e trazendo luz a suas necessidades peculiares. Algumas dessas necessidades se chocam com o crime já ressaltado, é importante ressaltar o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990).

E o artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 240 Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no *caput* deste artigo, ou ainda, quem com esses contracenar.

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou,

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (BRASIL, 1990).

Percebendo o perigo cada vez mais constante da internet para a criança e o adolescente, em 2008 foi sancionada a lei nº 11.829/2008 modificando o ECA e:

[...] criando novos tipos de crimes para combate à pornografia infantil e ao abuso sexual: crime de produção de pornografia infantil, crime de venda de pornografia infantil, crime de divulgação de pornografia infantil, crime de posse de pornografia infantil, crime de produção de pornografia infantil simulada, crime de aliciamento de criança e crime de prostituição infantil, aumentando a pena de seis para oito anos. (SERRA, 2009).

A pedofilia virtual cresce cada vez mais e mais rápido por todo o mundo. Estar em pleno século XXI e não colocar a pedofilia virtual como centro na pauta de debates gera preocupação. O ciberespaço já não pode mais ser visto apenas como

um mundo imaginário e irreal e sim como um canal de fácil acesso para esses criminosos.

No Brasil a cada mês são criados cerca de mil novos sites de pornografia infantil, destes a maior parte das vítimas são de crianças de 9 à 13 anos de idade, e um percentual ainda destina-se à bebês de 0 à 3 meses, os dados são da ONG SaferNet (LIMA, 2015). Em 2004 o Brasil obtinha o 4º lugar no ranking mundial de pornografia infantil, em 2006 ele pulou para primeiro (PAUVELS, et Al., 2013, p. 5). É preciso que se destaque que nesse curto período de tempo o Brasil subiu no ranking mundial de pornografia infantil extraordinariamente. “Os dados confirmam não apenas o crescimento da pedofilia na rede, mas a ausência de medidas legislativas específicas para esse tipo de crime, que é uma das causas para este aumento significativo.”. (PAUVELS, et al, 2013).

Em 2012 o levantamento da ONG Safernet constatou que a pornografia infantil era a principal denúncia na internet:

Em 9 anos, a SaferNet Brasil recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de Pornografia Infantil envolvendo 276.959 páginas (URLs) distintas (das quais 79.957 foram removidas) escritas em 9 idiomas e hospedadas em 55.866 hosts diferentes, conectados à Internet através de 34.750 números IPs distintos, atribuídos para 92 países em 5 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. (SAFERNET, 2015).

É necessário ter a clareza que a pedofilia foi impulsionada pelo meio virtual, principalmente da maneira e facilidade com que crianças e adolescente se deixam encontrar nas redes sociais, grande parte delas tem em suas residências pelo menos um computador com webcam, internet e outros dispositivos à sua disposição por 24 horas e por vezes, os utilizam sem limites ou orientações causando uma grande vulnerabilidade, tornando a ação dos criminosos fácil e rápida, na qual utilizam de artimanhas para chamar a atenção das vítimas, criando perfis falsos nas redes sociais e adotando uma linguagem de fácil compreensão. Com essa imensidão de recursos e com um grande publico infantil e adolescente como consumidor desse meio, as empresas de tecnologia criam jogos de diversos tipos para agradar seu publico infante, entre eles estão àqueles conhecidos como interativos, na qual pode-se entrar em contato com várias pessoas.

A pornografia infantil ocasionada pela pedofilia virtual pode mover milhões em dinheiro. Segundo especialistas da área de criminologia e vitimologia, a

pornografia infantil na Internet é a segunda forma de crime organizado mais lucrativa, perdendo apenas para o narcotráfico, 250 mil crianças são feitas de objetos lucrativos por essas redes de pedofilia. (BREIER, 2014).

O predador sexual tem extrema facilidade de entrar em contato com vítimas, vídeos ou fotos de pornografia infantil, ele pode se esconder atrás da máscara de proteção que muitas vezes a própria internet lhe trás, como também pode comprar e comercializar essas imagens tranquilamente de dentro de casa ou de um cybercafé.

Este ramo “empresarial” torna-se uma forte fonte de renda, já que as formas de pagamento são as mais variáveis possível, podendo até, como informa a matéria, a utilização de cartões de crédito, boletos bancários, depósitos em conta corrente, ou seja, estamos transformando crianças e adolescentes em escravos das vontades sexuais adultas, remunerando os “agenciadores” por um trabalho depravado, desumano, repugnante. (PAUVELS. Et Al., 2013).

É fato que a globalização impulsionada pela internet, com suas mais diversas ferramentas entre elas as que se pode entrar em contato com várias pessoas, de vários lugares ao mesmo tempo, tem auxiliado e aproximado os pedófilos de suas vítimas:

A globalização através da internet propaga dados em tempo real o que facilita a ação dos pedófilos, os quais aproveitam-se da falta de segurança e fiscalização de muitos computadores ligados à rede para satisfazer sua excitação através de um dos crimes mais praticados na internet, hoje, a pornografia infantil, sendo que a falta de normatização possibilitou que pedófilos atuassem livremente, através de perfis falsos na internet. (PAUVELS. Et Al., 2013).

Se percebe, assim, que embora haja punição, o mais complexo é conseguir rastrear esses indivíduos, a falta de políticas ativas e agentes especializados limitam também a localização dos pedófilos. Em outubro de 2014 a policia federal brasileira conseguiu rastrear 90 usuários numa operação chamada “Darknet” (BRASIL, 2014), os agentes conseguiram entrar num espaço pouco conhecido e muito misterioso conhecido como Deep Web. “A Deep Web é um espaço na internet onde o conteúdo é publicado anonimamente e não aparece em sites de busca” (BRASIL, 2014). No entanto, este número é muito baixo, é estimado pelas Nações Unidas e FBI que mais de 750 mil predadores estão online neste minuto em todo o mundo (TERRE DES HOMMES, 2011). A falta de possibilidades para rastrear em longa escala os predadores sexuais chamou a atenção de uma ONG holandesa, a *Terre des Hommes*, o projeto elaborado pelos voluntários conseguiu rastrear mais de 1.000 pedófilos em menos de três semanas.

4 SWEETIE, O PROGRAMA QUE INOVOU NO COMBATE A PEDOFILIA VIRTUAL.

Tem-se visto que a pedofilia virtual tem se alastrado conforme o crescimento do acesso à internet e se alimentado do desenvolvimento das comunicações tecnológicas, e que, também, é a internet um esconderijo para esses usuários. Vendo a dificuldade para rastrear esses indivíduos, foi criado um projeto por um grupo de voluntários da ONG holandesa *Terre des Hommes*.

A ONG foi criada em 1965 por um grupo de voluntários holandeses, seu objetivo inicial era a assistência emergencial direta às crianças em situações de risco, mais tarde vendo a necessidade que tem esse meio mudaram-se as atividades para o combate à pedofilia virtual, com a garantia de que as vítimas possam continuar seu desenvolvimento em um espaço seguro (TERRE DES HOMMES, 2015). Ao continuar com o projeto, *Terre des Hommes*, percebeu que não poderia limitar-se apenas no regaste das crianças, a instituição resolveu chamar atenção do mundo para a nova forma de pedofilia que se alastrava no universo digital, a qual recebe a nomenclatura de *Webcam Child Sex Tourism – WCST*.

A *WCST* se caracteriza por pagamentos ou outros tipos de recompensas oferecida às crianças e adolescentes em troca de que ela realize atos sexuais em frente à webcam. No relatório feito pela instituição, alega-se que nas Filipinas onde o número de *WCST* é mais difundido, há crianças que não divulgam a ação dos criminosos por dependerem desse ganho para a renda familiar.

A organização *Terre des Hommes* exerce seus 250 projetos em 15 países diferentes, dentre eles o Brasil, o projeto contra a pedofilia virtual de maior destaque foi *Sweetie*.

Sweetie é uma garota de 10 anos que mora nas Filipinas e através da webcam conversa diariamente com pedófilos virtuais, esse fato causaria espanto ao ser apoiado por uma ONG se não fosse o fato de *Sweetie* ser um programa digital. O programa computadorizado denominado *Sweetie* simula uma fictícia garota de 10 anos das Filipinas. A pequena garota computadorizada, caçou mais de 1.000 predadores de 71 países que buscavam sexo com crianças de até 8 anos de idade. (TERRE DES HOMMES, 2011).

Esse projeto permitiu com que fossem conseguidos dados sobre o perfil dos criminosos, facilitando a sua identificação. Durante a conversa o programa era

comandado por voluntários da ONG Terre des Hommes e pedia mais informações dos predadores, incluindo e-mail, *facebook* ou *linked*. Enquanto os predadores acreditavam estar falando com uma menina de 10 anos da Filipinas, eles conversavam com os voluntários que se encontravam na Holanda. Abaixo um exemplo das conversas entre o programa virtual, Sweetie, comandada pelos voluntários da ONG Terre des Hommes com um predador sexual:

Ohio guy: você tem irmãos ou irmãs?

Programa: Sim, uma irmã mais nova, ela tem 8 anos, ela diz oi!

Ohio Guy: ela está nua?

Programa: Não

Ohio Guy: Deixe ela nua e ligue sua câmera. Minha *** está dura. Eu vou *** sua boca. Você gosta de ter *** por um grande ***?

Programa: Nós ligamos a câmera, mas não de graça

Ohio Guy: Só ligue e eu posso pagar mais tarde. (TERRE DES HOMMES, 2011, p. 38).

Outro exemplo de conversa entre o programa virtual, Sweetie, comandada pelos voluntários da ONG Terre des Hommes com um predador sexual:

Guest983: Oi. Você sabe de sexo com menores?

Programa: Me diga

Guest983: Você é de Fili?

Programa: Sim, Cebu.

Guest983: kk. Você faz shows?

Programa: Sim

Guest983: Bom. Você tem câmera? Quanto você cobra? Me responda querida. Eu pago qualquer coisa. Por favor. Oi?

Programa: 10 dólares.

Guest983: Me mostre sua câmera primeiro.

Programa: Você sabe que eu tenho 10 anos, você gosta?

Guest983: Sim eu sei. (TERRE DES HOMMES, 2011, p. 51).

Apesar de ter alcançado sucesso a instituição acabou entregando essas informações para Interpol - Organização Nacional de Polícia, já que o foco principal da Terre des Hommes Holanda não é a investigação e sim dar a garantia às vítimas de um futuro melhor.

A ONG está coletando assinaturas on-line com intuito de tornar mais eficaz as leis internacionais que se tratam de pedofilia, e cessar com a exploração sexual infantil na Internet, com pouco mais de 400.00 assinaturas o objetivo da instituição é chegar à 1 milhão (TERRE DES HOMMES, 2011).

Essa atitude serviu para provar que as atividades investigativas servem como meio fácil e rápido de identificar pedófilos virtuais e, principalmente, para alertar as autoridades de todos os países e incentivar que elas adotem uma tarefa que seja capaz de ajudar a combater essa alarmante situação, porque ainda a falta

de resposta política contribui com a pedofilia de maneira que haja a falta de punibilidade para esses indivíduos; eles devem saber que a pedofilia virtual não vai passar despercebida. É responsabilidade do Estado, da sociedade e da família proteger esses indivíduos numa fase tão vulnerável e garantir a elas uma infância sem manchas, uma vez que feitas, jamais se apagam.

5 CONCLUSÃO

É de clara visibilidade os benefícios que a tecnologia causou à sociedade. Todavia, essa tecnologia também está servindo como arma na mão de criminosos, na qual são praticados os mais apavorantes crimes online. Uma das situações mais alarmante encontra-se, sem dúvida alguma, é a pedofilia virtual. O abuso e exploração de crianças e adolescente por via de webcam e outros dispositivos da Internet consequentemente são violações dos direitos constitucionais. A massificação e o fácil acesso à páginas de pornografia infantil tem proporcionado lucros para esses predadores infantis, com a comercialização de materiais pornográficos. Pedófilos são anônimos e se utilizam das oportunidades que a internet trouxe para se camuflarem ainda mais, esse é o quesito que torna ainda mais difícil a punição sobre esses crimes, a falta de cadastros e registros nos dá a sensação de impunibilidade e de vulnerabilidade.

Crianças que são abusadas tem seu direito a dignidade humana desrespeitados, para a criança esse tipo de violação deixa marcas para o resto da sua vida. A situação é mais preocupante, porque isso acontece, muitas vezes, pela tela de um computador.

As problemáticas e as situações apresentadas neste artigo deixam claramente evidentes os riscos que todos os dias as nossas crianças correm, e, que, embora uma política pública mais pró-ativa de investigação fosse mais eficaz para a localização e logo punição dos predadores, a melhor forma de prevenir a pedofilia virtual, é ainda a orientação familiar, só assim pode-se garantir à nossa futura juventude uma infância melhor.

Observa-se que a Internet e a popularização digital trazem consigo os benefícios e as facilidades para o dia a dia do cidadão, contudo, serviu também de máscara para criminosos que se encontram por toda a parte à espera de uma brecha para atacar sua vulnerável e inocente vítima, tudo isso gira em torno de uma

era em que a tecnologia e o respeito aos princípios fundamentais se esforçam para andarem de mãos dadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 mar. 2015.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **SDH elogia ação da PF de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. 2014. Dado disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/outubro/sdh-elogia-acao-da-pf-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

CARVALHO, Vanessa Carneiro Bandeira de. **O que é pedofilia e quem é o pedófilo?**. 2011. 137 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Pernambuco, Recife. 2011.

CEPAL; UNICEF. Boletín de la infancia y adolescencia sobre el avance de los Objetivos de Desarrollo del Milenio. **Relatório**. Chile. 2014. Dado disponível em: <<http://www.cepal.org/dds/noticias/desafios/2/54102/Desafios-18-CEPAL-UNICEF.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

COUTINHO, Isadora Caroline Coelho . **Pedofilia na Era Digital**. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10082>. Acesso em: 20 mar. 2015.

FELIPE, Jane; PRESTES, Liliane Madruga. **Erotização dos corpos infantis, pedofilia e pedofilização na contemporaneidade**. IN: IX ANPED – Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 2012. 16 p. Disponível em: <http://www.portalanpedsul.com.br/admin/uploads/2012/Genero_Sexualidade_e_Educacao/Trabalho/12_42_52_2538-7464-1-PB.pdf> . Acesso em: 20 mar. 2015.

FERREIRA, Mayra Fernanda. **Infância digital: o olhar das crianças sobre as tecnologias**. IN: II Colóquio Binacional Brasil-México de Ciências da Comunicação, São Paulo: Memorial América Latina, 2009. Disponível em: <<https://www.espm.br/ConhecaAESPM/Mestrado/Documents/COLOQUIO%20BXM/S6/mayra%20ferreira.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2015.

GUEDES, Igor Rafael de Matos Teixeira. **A pedofilia no âmbito da internet**. 2009. 45 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros, Montes Claros. 2009. Disponível em:

<http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/A_pedofilia_ambito_da_internet.pdf>.
Acesso em: 18 mar. 2015.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acesoainternet/comentarios.pdf>>
. Acesso em: 15 abr. 2015.

LIMA, Raphaella Karla Martins de. **Análise da pedofilia na internet sob o aspecto da legislação brasileira**. Dado disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj032818.pdf>>. Acesso em: 24 de abril. 2015.

NITAHARA, Akemi. Mais de 80 milhões de brasileiros acessam a internet. **Agência Brasil**, Brasil, 27 de set. 2013. Dado disponível em:
<<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/agenciabrasil/noticia/2013-09-27/mais-de-80-milhoes-de-brasileiros-acessam-internet>> Acesso em: 18 mar. 2015.

PAULA, Verônica Magalhães de. **Pedofilia crime ou doença? A falsa sensação de impunidade**. 2013. Disponível em: <
<http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937989/pedofilia-crime-ou-doenca>
>. Acesso em: 17 mar. 2015.

PAUVELS, Carolina Maria. Et al. **Cibercrimes sob o enfoque constitucional penal: Aspectos controvertidos da pornografia infantil e pedofilia**. IN: XV Seminário Internacional de Educação no Mercosul, Cruz Alta: Universidade de Cruz Alta, 2013. Disponível em: <
<http://unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2013/HISTORIA%20CIDADANIA%20E%20TRABALHO/ARTIGOS/CIBERCRIMES%20SOB%20O%20ENFOQUE%20CONSTITUCIONAL%20PENAL%20ASPECTOS%20CONTROVERTIDOS%20DA%20PORNOGRAFIA%20INFANTIL%20E%20PEDOFILIA.PDF>>. Acesso em: 18 mar. 2015.
PAULA, Verônica Magalhães de. **Pedofilia crime ou doença? A falsa sensação de impunidade**. 2014. Disponível em: <
<http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937989/pedofilia-crime-ou-doenca>
>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BREIR, Ricardo. **Desmistificando a pedofilia virtual e real**. Porto Alegre: 5 nov. 2014. Dado disponível em:<
<http://estadodedireito.com.br/fotos-desmitificando-a-pedofilia-virtual-e-real%EF%BB%BF/>>. Acesso em: 24 de abril. 2015.

REZENDE, Rayana Vichieti, AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **Pedofilia: Uma fantasia de poder sobre a inocência**. Disponível em:
<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2052/2127>>.
Acesso em 14 mar. 2015.

RODRIGUES, A.; FILHO, S.M. **Perigo Digital**. *Istoé*. n. 1829, p. 50-55. 27 de dez. 2004. Disponível em: <http://censura.com.br/images/pedofilia_perigo_digital.pdf>
Acesso em: 23 mar. 2015.

SAFERNET. **Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos**. 2014. Dado disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>>. Acesso em: 23 mar. 2015.

SERRA, Thalyta Maia Galvão. **A pedofilia na internet à luz do estatuto da criança e do adolescente**. 2009. 86 f. Monografia (Graduação em direito) – FESP Faculdades, João Pessoa. 2009.

SILVA, Rosane Leal da. **A proteção integral dos adolescentes internautas: Limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço**. 2009. 512 f. Dissertação (Doutorado em direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2009.

TAKAHASHI, Tadao. Et al. **Sociedade da Informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília, 2000.

TERRE DES HOMMES. Sweetie. **Now is the time for action**. Disponível em: <http://terredeshommesnl.org/en/international/sweetie#anker_5>. Acesso em: 15 de mar. 2015.

TERRE DES HOMMES. **About us**. Dado disponível em: <<http://www.terredeshommesnl.org/en/international/about-us>>. Acesso em: 17 mar. 2015.

TERRE DES HOMMES. Webcam child sex tourism Becoming Sweetie: a novel approach to stopping the global rise of Webcam Child Sex Tourism. **Relatório**. Haia. 2011. Disponível em: <http://terredeshommesnl.org/media/documents/Research_Report.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2015.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Acesso à Internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2011**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet2011/default.shtm>>. Acesso em: 28 abr. 2015.